



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 151/2008

Nos termos do n.º 10 do Artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 à Ala de Nun' Álvares de Gondomar, NIPC 501132325, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 152/2008

Nos termos do n.º 10 do Artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2008 ao Ginásio Clube Vilacondense, NIPC 501256237, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 153/2008

Nos termos do n.º 10 do Artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 ao Clube Náutico do Prado, NIPC 501385886, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 154/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 ao Ginásio Clube Vilacondense, NIPC 501256237, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a

mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 155/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 ao Clube Propaganda da Natação, NIPC 501335196, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, e instalações, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11974/2008

Recrutamento de três assistentes administrativos

1 — Torna-se público que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros pretende recrutar três assistentes administrativos com vínculo à função pública, por requisição, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com os seguintes requisitos:

- a) Um assistente administrativo especialista com experiência comprovada nas áreas do expediente e da documentação e conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
- b) Um assistente administrativo, principal ou especialista com experiência comprovada nas áreas da assiduidade, processamento de vencimentos e SRH e conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
- c) Um assistente administrativo, principal ou especialista com experiência comprovada nas áreas da aquisição de bens e serviços e das empreitadas de obras públicas, conhecimentos de informática na óptica do utilizador (Excell e Word) e do aplicativo SINGAP.

2 — Os interessados deverão, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, apresentar requerimento dirigido ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua do Professor Gomes Teixeira, 1399-022 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e número de telefone.

3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que pertence, devidamente autenticada, da qual conste a natureza do vínculo e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- d) Quaisquer elementos que o candidato entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 — A selecção dos candidatos será efectuada com base na análise das candidaturas apresentadas complementada com entrevista profissional de selecção.

15 de Abril de 2008. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.